

DESPACHO

Processo Licitatório nº 19539/2021

Pregão Presencial nº. 030/2021

Ref.: Impugnação ao Instrumento Convocatório

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório interposto por Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos em face do descritivo do item do referido processo licitatório.

O objeto do processo licitatório refere-se à aquisição de equipamento de raio-x para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra - AMS - IS.

Em apertada síntese alega a Impugnante que o descritivo necessita ser reformulado, em relação às características técnicas constantes nas especificações do termo de referência, em especial ao que transcrevemos abaixo:

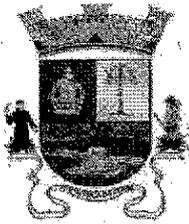
Onde consta:

Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 6 segundos (ou maior);

Alterar para:

Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 5 segundos;

Onde consta:



Alimentação elétrica – trifásica 220V/380V (ambos) – 60 Hz sem a necessidade de transformador para melhor aproveitamento da sala;

Alterar para:

Alimentação elétrica – trifásica 220V ou 380V (ambos) – 60 HZ com ou sem a necessidade de transformador externo.

Onde consta:

Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radio transparente com capacidade de carga mínima de 250 Kg; (...) Transversal: mínima de +/- 20cm;

Alterar para:

Mesa fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radio transparente com capacidade de carga mínima de 200 kg; (...) Transversal: mínima de +/- 10 cm;

Onde consta:

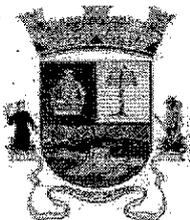
Mural Bucki Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical;

Alterar para:

Mural Bucki Deslocamento padrão vertical mínimo de 130 cm; Freio Eletromagnético ou mecânico para posicionamento vertical;

Onde consta:

Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43) cm em ambas as direções (configurável na instalação);



Argumenta que não há qualquer necessidade lógica para que seja disponibilizado Bucki mural com entrada em ambas as direções.

Compulsando os autos verifica-se que todo o apontamento apresentado pela Impugnante reside no fato de direcioná-los a uma especificação de determinado aparelho que a ora Impugnante possa participar da sessão.

Ocorre que as razões apresentadas são apenas de fato, não demonstrando por quaisquer documentos hábeis a veracidade de suas alegações. A Impugnante sequer apresentou catálogos dos produtos das demais empresas do ramo com o fito de demonstrar e sustentar as alegações por ela apresentadas.

Ademais, cabe a Impugnante embasar suas fundamentações com documentos capazes de demonstrar os argumentos combatidos, o que sequer ocorreu.

Neste sentido, resta cristalino o mero inconformismo da Impugnante com as especificações trazidas pela Administração, sendo que, na fase interna do procedimento licitatório, cabe a Administração definir o que por bem lhe atenda, valendo-se de critérios de oportunidade e conveniência, desde que não haja direcionamento do certame, o que não se coaduna no caso concreto.

Diante de todo o exposto, recebemos a presente impugnação por ser tempestiva, e no mérito julgamos improcedente.

Itapeçerica da Serra, 21 de dezembro de 2021.

Flávio Augusto Bergamschi

Superintendente AMS-IS



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – I.S / SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021
PROCESSO Nº 19.539/2021

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

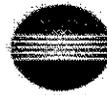
§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para



KONICA MINOLTA

recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

E por fim, o Edital em comento prevê que:

"Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada por servidor responsável na sala dos prazos acima determinados."

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

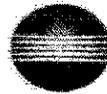
II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:



ITEM 1

Entende-se que o objetivo principal das licitações é garantir o maior número de licitantes, visando aumento da disputa e, conseqüentemente maior economia para aquisição dos objetos. De modo que a Lei de Licitação veda qualquer cláusula ou condição que possa restringir ou comprometer o caráter competitivo do processo. Além de prever que a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.**

Dessa forma, questiona-se a solicitação a seguir.

Onde consta:

Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 6 segundos (ou maior);

Sugerimos alterar para:

*Tempo de exposição mínimo: 0,002 a **5 segundos (ou maior)**;*

Justificativa: O tempo de exposição não se trata de um parâmetro individualizado na rotina de um serviço de radiologia, pois o tempo está sempre associado ao valor de corrente utilizado para compor o mAs, que representa a quantidade de radiação utilizada por unidade de tempo. Além disso, e não menos importante, conforme RDC N° 330, de 20 de dezembro de 2019, observa-se que **é expressamente restrito o uso de aparelhos de raios-x que permitam tempo de exposição superiores a 5 segundos**, conforme se observa abaixo:

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES

[...]

Art. 83. O sistema de controle da duração da exposição aos raios X deve ser do tipo eletrônico e **não deve permitir exposição com duração superior a 5 (cinco) segundos**, exceto em fluoroscopia, radiologia intervencionista, tomografia computadorizada e radiologia odontológica extraoral.

Isto posto e com o objetivo de manter a isonomia do certame e a aquisição de equipamentos totalmente dentro da legislação permitida para Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pedimos que a resposta ao questionamento possa ser positiva. Página 70 do Manual da Lotus:

LOTUS healthcare		MANUAL DO USUÁRIO HF500M/HF630M/HF800M
Exatidão do mAs	±/- (5% + 0,1 mAs)	
Tempo de exposição	0,001 a 6,30 s (opcional até 20s) O tempo de exposição max. pode ser limitado via software.	



Onde consta:

Alimentação elétrica – trifásica 220V/380V(ambos) – 60Hz sem a necessidade de transformador para melhor aproveitamento da sala.

Sugerimos alterar para:

Alimentação elétrica – trifásica 220V ou 380V (ambos)– 60Hz com ou sem a necessidade de transformador externo.

Justificativa: A maioria dos equipamentos de Raios X Digital existentes no mercado possuem como característica padrão de tensão de alimentação 380 Volts, com a possibilidade de ser instalado também em uma rede de alimentação de 220 Volts, através do uso de um Autotransformador. Não existem no mínimo três modelos diferentes de equipamentos que atenderão a solicitação de operação nas duas faixas sem a utilização de autotransformador. Por isso, solicitamos esclarecimento e, caso entendimento seja diferente do exposto, **pedimos que o item seja alterado conforme a sugestão posta.**

Onde consta:

Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radio transparente com capacidade de carga mínima de 250 kg; [...] Transversal: mínima de +/- 20cm;

Sugerimos alterar para:

Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radio transparente com capacidade de carga mínima de 200 kg; [...] Transversal: mínima de +/- 10cm;

Justificativa: Sabe-se que a capacidade de carga da mesa fixa é de extrema importância para questões de robustez da mesa, entretanto sabe-se também que uma mesa com capacidade aproximada para 150Kg já seria suficiente para garantir uma correta aplicação para a realização de exames. A capacidade mínima suportada de 250Kg, além de ser praticamente impossível de encontrar aplicação, caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as licitantes. No mercado atual os principais fabricantes apresentam mesas de extrema durabilidade e robustez, porém com valor adequado aos padrões de peso brasileiros, a citar:

- Siemens – Multix B = 200 kg (ANVISA 10345162042)
- GE – XR 6000 = 200 kg (ANVISA 80071260097)
- Konica Minolta – Altus ST = 220 kg (ANVISA 80101380007)
- Shimadzu – RADSpeed MF (ANVISA 10369010053)

Isto posto e com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a concorrência igualitária entre as empresas sugerimos a alteração da capacidade de carga mínima exigida, conforme solicitado acima. Também visando aumento da competitividade, pede-se que o deslocamento transversal seja alterado, permitindo ampla participação. Ressalta-se que alteração proposta não interfere na aplicação do equipamento e nem causa transtornos na realização dos exames.

Com tudo, visando os princípios de isonomia e maior competitividade do certame, solicitamos alteração dos itens conforme proposto para evitar, mais uma vez direcionamento total para a empresa Lotus Healthcare.

Página 61 do Manual da Lotus:



DESCRIÇÃO	Mecânica MP	Mecânica LF
Dimensões do tempo	91,0 x 227,5 cm (opcional 11,0 x 240,0 cm)	90 x 200 cm (opcional 90 x 257,5 cm)
Deslocamento longitudinal do tempo	±64 cm (opcional ±50 cm)	±35,0 cm
Deslocamento transversal do tempo	±24,5 cm (opcional ±30,0 cm)	±11,5 cm
Deslocamento longitudinal do bucky mesa	53,4 cm (opções até 70 cm)	50,0 cm
Altura da mesa	77 cm (opção até 90 cm)	70 cm (opção 80 cm)
Movimentação motorizada de elevação/descida do tempo (opcional)	32 cm (Opcional 38 cm)	32 cm (Opcional 38 cm)
Posicionamento da variação de altura do tempo, se aplicável	Através de pedal	Através de pedais
Dispositivo centralizador chassi/bucky mesa	PRESENTE	PRESENTE
Tamanho máximo do chassi	43 x 43 cm	43 x 43 cm
Freios do movimento do tempo através de pedal	Eletromagnético	Eletromagnético
Freio do bucky de mesa	Eletromagnético	Mecânico (opcional eletromagnético)
Absorção máxima de radiação na mesa	Equiv. 1,01mmAl @ 100kV	Equiv. 1,01mmAl @ 100kV
Capacidade máxima de carga	Até 500kg	Até 250kg

Onde consta:

Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical;

Sugerimos alterar para:

Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 130 cm; Freio Eletromagnético ou mecânico para posicionamento vertical;

Justificativa: com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração do item conforme exposto acima. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final do equipamento ofertado e não trará impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, contrariamente, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/93. Conforme imagem do manual, o descritivo está direcionado para a empresa Lotus Healthcare, por esse motivo somente a referida empresa consegue atender ao solicitado.

Página 62 do Manual da Lotus:



S.5.3.2. Estativa Bucky Mural MP/LT		
DESCRIÇÃO	Mecânica MP	Mecânica LT
Deslocamento vertical de estativa bucky mural	129,5 cm (opcional 140,5 cm)	130 cm
Altura máxima do centro do bucky até o chão	195 cm (opcional 185 cm)	175 cm
Altura mínima do centro do bucky até o chão	16 cm	90 cm
Freio de mão Vertical bucky mural	Eletromagnético (Opcional Mecânico)	Eletromagnético (Opcional Mecânico)

Onde consta:

Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43) cm em ambas as direções (configurável na instalação);

Esclarecimento: Verifica-se que é exigida a entrada de chassis tanto pela direita quanto pela esquerda. Fato que impedirá a participação de todos os fabricantes de participarem do processo em questão. Se for analisada a montagem de uma sala de Raios-X com o correto posicionamento do paciente e da sala de operação do técnico, será perceptível que não há quaisquer necessidades lógicas para que seja disponibilizado Bucky mural com entrada em ambas as direções. Assim, perguntamos:

Pode-se considerar que serão aceitos equipamentos com Bucky mural com entrada pela direita ou pela esquerda, de acordo com a produção de cada fabricante?

Sugerimos para a sequência do processo:

APARELHO DE RAIOS-X FIXO ANALÓGICO

Gerador de raios-X: Equipamento microprocessado para radiodiagnóstico de 630 mA ou maior, deve ser fixo para uso de diagnóstico por imagens. Indicação erros e nível de kV, mA e mAs, dotado de técnicas pré-programadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada, programa anatômico de órgãos com no mínimo 60 técnicas pré-programadas. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência máxima de 50 kW ou maior; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 150 kV ou maior; Faixa de mAs de 0,2 ou menor até 630 ou maior; Faixa de mA de 10 ou menor a 630mA ou maior; Tempo de exposição de 0,002s ou menor até 5s; Proteção térmica do tubo de raios X; Mostrador digital. Cabos: Par de cabos de alta tensão.

Mural Bucky: Deslocamento vertical de 130 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm; Bandeja com auto centralização do chassi.

Mesa de exames com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky da mesa com grade fixa; Deslocamento longitudinal do Bucky de pelo menos 55cm; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm; Bandeja com auto centralização do chassi.

Estativa Porta tubo: Tipo chão-teto ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo $\pm 90^\circ$.



KONICA MINOLTA

Unidade Selada: Cúpula com revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; Rotação do Anodo de no mínimo 3.000 RPM; Focos: fino de 0.6 mm e de grosso de 1.2; Capacidade calórica mínima de 300 KHU. Deve ser fornecido Quadro de Força.

Colimador Manual Luminoso: Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso; Com lâmpada tipo LED ou halógena.

Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de Transformador elevador de Tensão de 220 Volts para 380 Volts, esse transformador deverá ser fornecido pela Empresa Vencedora, portanto deverá estar incluso na Proposta de preços.

Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de raios -x.

II – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 16 de dezembro de 2021.

71.256.283/0001-85
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Rua Star, 420
Jardim Canadá - 34007-666
NOVA LIMA - MG

Digitally signed by
NAYARA MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA FELIPE:
07177055606
Date: 2021.12.16 15:
36:58-03'00'

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE

CPF/MF sob o nº 071.770.556-06

Carteira de Identidade MG-11.929.981, expedida pela SSP-MG